



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre a Petição n.º 30/XI - Contra a Incineração em  
São Miguel.

31 de julho de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2780 Proc. n.º 45.10.01
Data:	018/08/01 N.º 30/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º 30/XI - CONTRA A INCINERAÇÃO EM SÃO MIGUEL.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 31 julho de 2018, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação e relato, em execução do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, da Petição n.º 30/XI - “Contra a Incineração em São Miguel”.

A mencionada Petição, contendo apenas 1 assinatura, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de março de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação e relato.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei 43/90, de 10 de agosto.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, as matérias relativas a ambiente, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Da admissibilidade**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

**b) Do objeto da Petição**

O peticionário pretende que o processo de construção da incineradora em São Miguel seja novamente analisada pela Assembleia Regional, atendendo que, no seu entender, existem novos factos, posteriores à primeira petição, como por exemplo a recente decisão da AMISM em incluir no sistema de gestão de resíduos previsto para a ilha de São Miguel, uma Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico - TMB. Considera também existirem novos dados ao nível da gestão de alguns tipos de resíduos, das diretivas e estratégias europeias para a Economia Circular, do cumprimento da hierarquia da gestão de resíduos e das metas para a reciclagem, da recolha seletiva porta a porta, entre outros, que são de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

extrema importância e que devem ser debatidos, para bem do erário público e da população açoriana.

Admitida a Petição, a Comissão decidiu efetuar as seguintes diligências: audição presencial do peticionário, Filipe Tavares.

*Capítulo IV*  
**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

---

**Audição do Primeiro Peticionário, Senhor Filipe Tavares.**

A Comissão procedeu à audição do peticionário na sua reunião do dia 07 de junho de 2018. O Senhor Filipe Tavares iniciou a sua intervenção a agradecer a oportunidade de ser ouvido novamente pela CAPAT e esclareceu estar na reunião na qualidade de peticionário e representante do movimento “Salvar a Ilha”.

O peticionário entregou à Relatora da Comissão a sua intervenção em versão escrita, a qual leu integralmente durante a audição, e que se transcreve ao longo do presente relatório.

**Iniciou a sua explanação a explicar os motivos do pedido da presente petição dizendo:**

«1 - A incineração é um atentado ao ambiente e à saúde pública e não se coaduna com a política de sustentabilidade que a região pretende seguir. 2- O projeto previsto para São Miguel é um exemplo claro de gestão danosa de dinheiros públicos, trata-se de um erro estratégico que irá boicotar o cumprimento das metas e comprometer o futuro dos Açores. 3- Após a entrega da Petição, a MUSAMI e a AMISM decidiram incluir uma unidade de TMB no sistema de gestão de resíduos previsto para São Miguel. Contudo não tencionam redimensionar o projeto da incineradora nem consideraram o encaminhamento de resíduos para a Ilha Terceira. 4- Existem novos dados ao nível da gestão resíduos nas diretivas europeias, bem como nas estratégias europeias para a Economia Circular que estão a ser desconsideradas. 5- Considero que houve má interpretação da legislação, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

hierarquia da gestão de resíduos não está a ser cumprida e caminha-se para o incumprimento das metas de reciclagem e da recolha seletiva. 6- Pretendo esclarecer alguns aspetos importantes relacionados com as diligências efetuadas pela CAPAT, tanto a nível das visitas a unidades de tratamento de resíduos, como também da auscultação efetuada e pareceres recolhidos. A informação que consta no relatório da CAPAT é insuficiente, e em certos aspetos tendenciosa, para se poder emitir um parecer rigoroso. 7- Pretendo alertar a CAPAT para o conjunto de riscos que a incineração de resíduos acarreta a nível económico, social, ambiental e de saúde pública, bem como, refletir sobre as alternativas. 8- Sinto o dever de contribuir para que os partidos possam definir, com seriedade e rigor, a sua posição face ao problema em questão.»

**Explicou que:** «A gestão de resíduos deve ser discutida com base num princípio básico: Reduzir, Reutilizar, Reciclar. A eliminação de resíduos é por definição, o último patamar da gestão de resíduos e é aí que a incineração se enquadra. Se mantivermos o foco na sustentabilidade e no futuro dos Açores, não será difícil identificar a incoerência e o perigo do projeto da AMISM.»

**Fez o seguinte enquadramento:** «- O projeto da AMISM é uma afronta à boa gestão dos dinheiros públicos, irá inviabilizar o cumprimento das metas da reciclagem e comprometer o sucesso da gestão de resíduos nos Açores; - O efeito da incineração nos processos de redução, reutilização e reciclagem é devastador e boicota o cumprimento das metas; - A estratégia europeia é no sentido de potenciar a economia circular, porque os resíduos são um recurso que gera riqueza, emprego e devem ser valorizados de forma sustentável; - Não se conhecem os estudos que determinaram as soluções de gestão de resíduos previstas para a RAA presentes no PEPGRA; - O PEPGRA não obriga a que se recorra à incineração para o tratamento de resíduos e refere que só devem ser eliminados os resíduos que não podem ser reciclados; - A Hierarquia da gestão de resíduos não foi respeitada e como tal não está de acordo com os critérios de proteção da saúde pública e ambiente presentes no Regime Geral da Gestão de Resíduos e no PERSU 2020. - O ponto 2 do Artigo 7º da Diretiva Comunitária sobre Resíduos, estabelece que a hierarquia da gestão dos resíduos só pode



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

ser subvertida (por exemplo: incinerar um resíduo reciclável) após uma avaliação de ciclo de vida dos resíduos, o que manifestamente não foi feito. - O concurso público lançado pela AMISM foi no sentido de construir uma incineradora e não de se encontrar uma solução sustentável para a gestão de resíduos em São Miguel; - Não foram efetuados estudos que permitissem identificar qual o processo mais adequado para a gestão de resíduos em São Miguel, tendo em conta a sustentabilidade financeira do sistema, o impacto na imagem dos Açores, a existência de uma incineradora na Terceira, as políticas europeias, as tendências em matéria de gestão de resíduos, as novas tecnologias e o cumprimento das metas de reciclagem impostas; - O SRIR - Sistema Regional de informação de Resíduos aponta para a existência de materiais recicláveis nos resíduos indiferenciados, na proporção de 77% no caso da ilha Terceira e de 75% no caso de São Miguel; - A legislação, e os dados relativos à produção e gestão de resíduos em São Miguel são suficientes para provar que a incineradora está sobredimensionada; - Na ilha da Madeira, a tarifa referente à incineração de cada tonelada de resíduos, aumentou de 33€ para 77€ em poucos anos. A taxa de reciclagem é inferior a 6%, o desinvestimento na recolha seletiva é notório. - A incineradora de São Miguel representa um enorme risco financeiro para as autarquias e seus munícipes. - A incineração deve ser vista como uma solução de eliminação, que só deve ser implementada após se esgotarem todos os processos sustentáveis de processamento de resíduos - A decisão de construção da incineradora não fez parte do programa de nenhum partido político às eleições autárquicas nem foi validada pelas Assembleias Municipais. - A incineradora é insustentável financeiramente; - A venda da energia elétrica não está assegurada na totalidade; - O estudo de viabilidade económica partiu de pressupostos exageradamente otimistas, conforme reconhecido no próprio Parecer Final da Comissão de Avaliação do EIA; - A incineradora é uma central de produção de resíduos perigosos, que obriga à utilização de aterros de resíduos perigosos, complexos e dispendiosos. - A incineradora está planeada para 30 anos, estando já sobredimensionada para as necessidades atuais, e irá impedir a transição para a Economia Circular, que é a tendência do futuro, traduzida da recente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Comunicação da Comissão Europeia, a que será negada em São Miguel. - Aos Estados Membros com pouca ou nenhuma incineração, a CE recomenda que reduzam os aterros através da recolha seletiva e reciclagem, dando especial atenção à produção de biogás para gerar energia elétrica. - O estudo de impacte ambiental do Ecoparque da Ilha de São Miguel apresenta lacunas importantes que comprometem os resultados obtidos, e, conseqüentemente, as conclusões do mesmo. No que diz respeito a qualidade do ar, por exemplo, carece de informação básica que compromete seriamente a sua credibilidade para o fim a que se destina.»

**Apresentou as seguintes alternativas:** «- É importante implementar estratégias rigorosas de redução, reutilização e reciclagem; - A Sociedade Ponto Verde e outras entidades recetoras, como por exemplo, a Valorpneu, Valor Car e a Eco Lub, financiam a 100% o processo de recolha, armazenamento, compactação, contentorização, transporte marítimo e venda dos materiais da recolha seletiva às indústrias de reciclagem. Quanto maior for a recolha seletiva, menos pagam as autarquias e mais benefícios têm os munícipes. - O sucesso dos TMB em outras ilhas dos Açores e no continente, demonstra que esta tecnologia deve ser considerada primeiro e só depois se deve identificar e dimensionar o processo de eliminação. - Os custos de construção e exploração de uma unidade TMB, são significativamente mais baixos que a incineração. - A taxa de eficácia na separação de materiais para reciclagem é superior a 50%. Várias ilhas dos Açores alcançaram taxas de reciclagem superiores a 80%; - O TMB dispensa a elaboração de estudo de impacto ambiental; - Contrariamente ao que já foi dito por alguns autarcas, incineradora não produz energia limpa, muito menos energia renovável, ao contrário daquela que é produzida a partir do biogás; - O lucro que se obtém da venda da energia produzida a partir de biogás é 30% superior ao que provém da incineração; - A utilização do Biogás para produção de eletricidade irá contribuir para aumentar a penetração de renováveis, seu armazenamento dispensa a construção de uma central hidro-reversível; - Os processos alternativos à incineração estão alinhados com a política de economia circular defendido pela União Europeia; - A União Europeia está a reduzir a subsídio aos processos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

incineração e a aumentar os fundos destinados à economia circular; - O Ecoparque de São Miguel poderia custar metade do que está previsto; - O atual projeto irá absorver 25% do total de fundos comunitários destinados ao sector dos resíduos em Portugal, até 2020; - Se forem realizados os devidos investimentos (TMB na Terceira e São Miguel), a incineradora da ilha Terceira terá capacidade para receber o refugo de todas as unidades de tratamento de resíduos da Região. A vontade já foi manifestada pelo Autarca de Angra.»

**Fez o seguinte ponto de situação:** «- A incineração é, desde 2002, a estratégia da AMISM para a gestão de resíduos; - Em 2014 a AMISM perdeu 90 milhões de euros do quadro comunitário de então, por erros na formulação do concurso público, - Os autarcas da AMISM revelam um enorme desconhecimento sobre as tecnologias disponíveis, diretivas europeias e estão mal assessorados pelo Diretor da MUSAMI. - Os estudos partilhados pela MUSAMI surgem depois do facto consumado, são tendenciosos e omitem informações importantes para quem toma decisões desta envergadura. - É de lamentar que o estudo de impacto ambiental que suporta a construção da incineradora prevista, seja de 2011. O que já foi dito pelos governantes - Que “a incineradora iria produzir energia limpa e renovável” NOTA: basta ir à diretiva europeia das energias renováveis para perceber que isso não corresponde à verdade; - Que “a incineradora iria contribuir para o cumprimento das metas” NOTA: queimar não é reciclar, e a valorização energética é um subproduto de um processo de eliminação de resíduos. - Se o argumento é de que a incineração irá contribuir para o desvio de bio resíduos do aterro, então o caso ainda é mais grave: - 1º A lei refere que só se deve queimar o que não reciclável - 2º as diretivas obrigam até 2023 proceder à recolha seletiva da fração orgânica - 3º os resíduos orgânicos são ricos em água e prejudicam o funcionamento das incineradoras - 4º a biometanização está prevista na lei, tem prioridade perante a incineração e não foi implementada; - Já foi dito que “a incineradora dependia da construção de uma Hidro Reversível” NOTA: Parece que deixou de ser; - Foi dito que o facto de não haver hidro reversível não impossibilitava o funcionamento da incineradora que durante a noite iria tratar dos resíduos de animais NOTA: Por iniciativa própria, promovi o contacto da Secretaria que tutela os matadouros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

com uma empresa do continente que entretanto iniciou a importação de resíduos do matadouro a custo zero. O Matadouro de São Miguel atualmente exporta parte dos resíduos que produz e essa medida permite uma poupança considerável que entretanto levou a que se pudesse empregar 5 trabalhadores em situação precária na Sinaga; - Os principais responsáveis pela MUSAMI e AMISM negavam a eficácia da tecnologia TMB, mas entretanto já consideram que a capacidade de separação de resíduos é superior a 50% (documentos da MUSAMI de 2017); - O diretor da TERAMB e o diretor da MUSAMI, participaram num grupo de trabalho da Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental, que realizou um documento sobre incineração, em que referem que só deve ser incinerado o que não pode ser reciclado. Obviamente que isto entra em contradição com o que implementaram na Terceira e pretendem implementar em São Miguel. Deixou as seguintes perguntas aos deputados: “ - Enquanto representantes do Povo Açoriano, com responsabilidade na defesa dos interesses da Região, qual é a vossa posição em relação ao projeto de incineração previsto para São Miguel? - O que pode fazer o Parlamento, perante o claro incumprimento da hierarquia da gestão de resíduos presente no PEPGRA? - Conhecem as metas de reciclagem? Estão conscientes de que a Valorização Energética não é Reciclagem, mas sim um subproduto de um processo de eliminação?»

**Continuando a sua explanação apresentou a seguinte hierarquia da gestão de resíduos:**

«A estratégia da AMISM e MUSAMI não considerou patamares importantes e sustentáveis da gestão de resíduos, que são prioritários em relação à incineração e aterro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho



O QUE A INCINERADORA PRETENDE QUEIMAR

	PCI (MJ/kg)	Quantidades (Mg)
RSU	7,5	53 051
RIB	11,5	4 827
Refugo da Triagem	14	900
Óleos Usados	35	530
Pneus Usados	30	800
Farinhas + Gorduras Animais	23	3 700
Biomassa Florestal	11	13 300
<b>Total</b>	<b>9,6</b>	<b>77 108</b>

GRAFICO EUROSTAT

Os defensores da incineração (MUSAMI, AMISM, AVALER) recorrem frequentemente ao gráfico EUROSTAT 2014 para demonstrar que os países mais evoluídos apostaram fortemente na incineração, referindo-se sobretudo ao exemplo da Alemanha. Acontece que a Alemanha implementou há muitos anos estratégias de separação que foram muito bem-sucedidas e só envia para incineração aquilo que não poderá ser reciclado.»



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**Sobre as metas atuais e dos próximos anos disse:** «Considerando que 75% dos materiais presentes nos resíduos indiferenciados de São Miguel, são recicláveis: - Em 2020 será obrigatório reciclar 50% dos resíduos recicláveis - o que corresponde a cerca de 38% do total de resíduos urbanos de São Miguel; - Em 2023 a recolha seletiva passará a ser obrigatória em todo o território e deverá incluir a fração de resíduos orgânicos (Diretiva Europeia 2018); - Em 2025 será obrigatório reciclar 55% do total dos resíduos urbanos - ou seja, em São Miguel pretendem construir uma incineradora para 100.000 toneladas ano, mas não poderão eliminar mais de 30.000 t/ano. Já pensaram qual é o efeito dos resíduos orgânicos no processo de queima? Tornam-no menos eficiente. E quando os resíduos orgânicos forem recolhidos separadamente? O que irá acontecer ao lixo indiferenciado? Ficarà menos contaminado, potenciando a reciclagem. - 2030 será obrigatório 60% do total dos resíduos urbanos - 60% de 69.000 t/a. - 2035 será obrigatório 65% do total dos resíduos urbanos - 65% de 69.000 t/a.»

**Sobre os pareceres e relatório da CAPAT fez as seguintes referências:** «NOTAS DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO - MARTA GUERREIRO - Não devem ser incinerados os resíduos que podem ser reciclados. - A incineração não deverá comprometer as metas da reciclagem. PARECER DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - O PERSU não estipula a adoção de tecnologias específicas, antes foca, a sua atenção no cumprimento das metas. - A opção pela valorização energética (incineração) ... contribui claramente para a meta de desvio de resíduos biodegradáveis do aterro, mas não evidencia um contributo para o objetivo de reutilização e reciclagem. - Do ponto de vista da hierarquia da gestão de resíduos, o recurso à incineração não se afigura como a opção mais recomendável. NOTAS SOBRE O PARECER DO DELEGADO DE SAÚDE PÚBLICA - PAULO MARGATO - O parecer tem uma bibliografia reduzida, sendo 9 dos 10 estudos consultados, da mesma fonte. - O parecer alerta para a realização de uma monitorização prévia à construção - Algo que não está a ser cumprido. - À data de 2011, o dióxido de enxofre e de azoto já se encontravam acima dos níveis legais, estes gases desencadeiam problemas respiratórios, visão e de pele sobretudo nas pessoas que estão nas imediações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

do Ecoparque. - No mesmo ano, os níveis de crómio (metal pesado) na sua fração mais poluente também estavam acima dos limites legais (problemas de sangue, disfunção renal e hepática, cancro).»

**Por fim referiu:** «- Fragilidades do Plano de Monitorização - Não há registo de um estudo prévio de monitorização - Não há registo de um estudo epidemiológico - Não se conhece a localização das futuras estações de monitorização - No plano de monitorização do ar ambiente em contínuo, o EIA refere que serão monitorizadas as partículas totais. O que são as partículas totais? - A monitorização das dioxinas, furanos e da fração hexavalente do crómio, será feita apenas duas vezes por ano - Os resultados das monitorizações são comunicados à DRA apenas 3 vezes por ano. - A avaliação dos resultados da monitorização por um laboratório independente ocorre apenas 1 vez a cada 3 anos. Vantagens da gaseificação em relação à incineração: - Tecnologia modular. - Adapta-se mais facilmente à proporção de resíduos. - Emissão de dioxinas e furanos 1000 vezes inferior. - Tem o dobro da eficiência, produzindo, praticamente o dobro da energia. - Custo de exploração é metade. - Custo da tecnologia é metade. - A tecnologia permite a adaptação do produto final às necessidades do futuro, ex: energia elétrica, fertilizantes, hidrogénio.»

### Capítulo V

#### CONCLUSÕES E PARECER

---

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 30/XI/2018, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:

1. A presente petição tem como principal objetivo que o processo de construção da incineradora em São Miguel seja novamente analisada pela Assembleia Regional, atendendo que, no seu entender, existem novos factos, posteriores à primeira petição, como por exemplo a recente decisão da AMISM em incluir no sistema de gestão de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

resíduos previsto para a ilha de São Miguel, uma Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico - TMB;

2. O peticionário não apresentou novos dados relativamente à primeira petição no que respeita à gestão de alguns tipos de resíduos, das diretivas e estratégias europeias para a Economia Circular, do cumprimento da hierarquia da gestão de resíduos e das metas para a reciclagem, da recolha seletiva porta a porta, entre outros;

3. Atendendo que a presente Petição tem um único peticionário e que não há factos novos a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, de acordo com o artigo 192.º do Regimento, considera que não estão reunidos os requisitos para sua apreciação em Plenário.

Ponta Delgada, 31 de julho de 2018

A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*